



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS**

CONVÊNIO Nº 322/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, sediada na Rua Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande-PB, neste ato representada, por delegação de competência dada pela Portaria nº 496, de 23 de março de 2021, pelo Coordenador de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino, professor **Jair Stefanini Pereira de Ataíde**, brasileiro, casado, RG nº 2254306, expedido pela SSP/PB, CPF nº 028.617.184-80, residente e domiciliado na Rua Otacílio Nepomuceno, nº 100, Catolé, Campina Grande-PB, CEP 58410160, doravante denominada UFCG, e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07628844000120, com sede na RUA SÉRGIO SEVERO, nº 2037, LAGOA NOVA, NATAL-RN, CEP 59063380, representada por **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1681530, expedida pela ITEP-RN e do CPF nº 008.674.554-97, residente e domiciliado na RUA SÉRGIO SEVERO, 2037, LAGOA NOVA, NATAL-RN, CEP 59063380, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares pela **CONCEDENTE** aos estudantes da UFCG regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da UFCG.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

É facultado a **CONCEDENTE** realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, encaminhados pela **UFCG**.



#### SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A **UFCG** encaminhará à **CONCEDENTE**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

#### SUB-CLÁUSULA ÚNICA

O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a **UFCG**, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

#### SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso, que o estágio é em tempo integral.

#### SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na **UFCG**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na **UFCG** a que pertença o estagiário.
- h) pelo decurso do prazo de 2 anos na hipótese do estágio não-obrigatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25

de setembro de 2008.

## CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a **UFCG** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

### I - Obrigações da **UFCG**:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definindo, previamente, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- c) proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário;
- d) fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, cópia do Relatório Final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.

### II - Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela **UFCG**;
- b) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- d) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- e) assessorar a **UFCG**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- f) informar à **UFCG**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo



das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

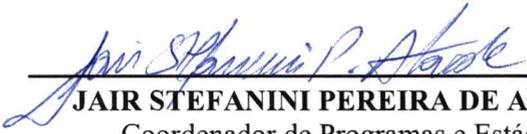
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

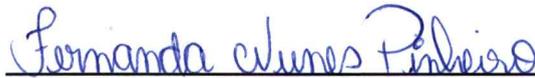
Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 12 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR STEFANINI PEREIRA DE ATAÍDE**  
Coordenador de Programas e Estágios

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO RN

**Testemunha 1:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 063.596.964-52  
RG:

**Testemunha 2:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 080.062.594-37  
RG: 1.857.792